



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

PORTARIA 20/2024 - PR/CE/DE/CE/PLENARIO/CE/CRMV-CE/SISTEMA, de 22 de março de 2024

Ementa: Determinar a cobrança de débitos administrativos oriundos de anuidades, multas e demais encargos legais, facultando aos inadimplentes opções de descontos e parcelamentos sem a exigência da assinatura do Termo de Confissão Irretratável e Reconhecimento de Dívida (TCIRD).

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV/CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis: nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968; nº. 5550, de 04 de dezembro de 1968; regulamentada pelo Decreto n.º64.704/69, e com esteio no artigo 53, do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV nº. 591, de 26 de junho de 1992.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que rege a administração pública, tal como preconizado no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a recuperação de créditos de natureza administrativa, facilitando a regularização de débitos dos profissionais registrados neste Conselho;

CONSIDERANDO a importância de proporcionar aos profissionais meios mais acessíveis para a regularização de suas pendências financeiras junto ao CRMV-CE.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a cobrança de débitos administrativos oriundos de anuidades, multas e demais encargos legais, facultando aos inadimplentes opções de descontos e parcelamentos sem a exigência da assinatura do Termo de Confissão Irretratável e Reconhecimento de Dívida (TCIRD).

Art. 2º Estabelecer que as condições para concessão de descontos e parcelamentos dos débitos administrativos serão definidas conforme as Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária, assegurando critérios objetivos que garantam a igualdade de tratamento aos profissionais, a transparência e a segurança jurídica das operações.

Art. 3º Determinar que o Setor de Registro e Cobrança do CRMV-CE promova as adequações necessárias para a implementação desta portaria, bem como divulgue amplamente as novas condições de negociação de débitos junto aos profissionais registrados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fortaleza, aos 22 de março de 2024.

Méd. Vet. Daniel de Araújo Viana
Presidente do CRMV-CE
CRMV-CE nº 1713

Documento assinado eletronicamente por:

- **Daniel de Araújo Viana, Presidente do CRMV-CE - FGSUP - PR/CE**, em 22/03/2024 15:51:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 271155

Código de Autenticação: 0247eeae97



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

Rua Dr. José Lourenço, 3288, Joaquim Távora, Fortaleza / CE, CEP 60115-282